



L E I N° 4.668, DE 20 DE MAIO DE 2005

“CONCEDE REDUÇÃO DE DÉBITO
TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos contribuintes em atraso com os tributos de IPTU – Imposto Predial, Territorial e urbano e o ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, serão concedidos a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista.

I) Serão beneficiados todos os contribuintes, tanto na fase administrativa quanto na judicial. Nos casos judiciais, é obrigatório o pagamento das custas judiciais para posterior pagamento do tributo.

II) Nos casos de parcelamento, será retirada a multa e juros no valor de 100% (cem por cento), somente das parcelas vincendas e vencidas, não pagas.

Parágrafo único. No momento do pagamento, será reduzido a multa e os juros, na sua totalidade, considerando o extrato atualizado, do dia do pagamento.

Art. 2º. O pagamento será considerado por cadastro, facultando-se a quitação apenas de um cadastro e, caso não tenha condições de quitar todos os exercícios, será adotado o critério por exercícios, na ordem de antiguidade.

Art. 3º. Serão considerados, para efeitos desta Lei, todos os exercícios até 2004, exceto o exercício de 2005.

Art. 4º. O benefício da redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, será concedido, somente para os contribuintes que requererem no período vigente desta Lei e com o pagamento à vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º. Esta Lei terá vigência por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, por mais um mês, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de maio de 2005

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretario de Administração